Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-203/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2032/2011
PROTOCOLO	**:**	1026947
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 176/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 29 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Instrumento de Convênio nº 176/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por sua gestora, Senhora Maria Antonieta Amorim Trad, CPF/MF nº 867.585.357-20, representada pela Senhora Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, como concedente, e de outro lado, a Obras Sociais Francisco Thiesen, CNPJ/MF nº 02.054.553/0001-52, representado por seu Presidente, Senhor João Carlos Rosa, CPF/MF nº 859.847.608-00, como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades estabelecidas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação as Ordenadoras de Despesas, Senhora Maria Antonieta Amorim Trad, CPF/MF nº 867.585.357-20 e Senhora Berenice Maria Jacob Domingues, CPF/MF nº 201.563.591-20, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba